

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as diretrizes e consolidar os procedimentos a serem observados pela RUMO S.A. para a realização de Transações entre Partes Relacionadas (abaixo definido) e para hipóteses de potenciais Conflito de Interesses (abaixo definido), o que assegurará aos negócios da RUMO competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

2. APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Aplica-se às transações da RUMO S.A. e suas Controladas e Co-Controladas (doravante denominadas simplesmente de "Rumo").

3. DEFINIÇÕES

i. Administrador(es): significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos Comitês Estatutários e Não Estatutários.

ii. Colaborador(es): significa toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a RUMO. Trata-se dos integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

iii. Condições de Mercado: significa as transações para as quais foram observadas, durante a negociação e formalização da transação, os preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, bem como, a equivalência dos serviços a serem prestados.

iv. Conflito de Interesses: significa toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interferem ou parecem interferir nos interesses da Rumo. É o evento ou a circunstância em que um Administrador ou Colaborador que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a Rumo, encontra-se envolvido em processo decisório e tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si ou para algum familiar, amigo ou outra pessoa, em detrimento da Rumo.

v. Controladas: significam as empresas que Rumo detém o controle de forma direta ou indireta.

vi. Co-Controladas: significam as empresas em que a Rumo mantém um controle societário compartilhado.

vii. Partes Relacionadas: significam as pessoas que se enquadrem nos critérios abaixo:

- (i) Acionista controlador, direto ou indireto ou co-controlador;
- (ii) Administradores que pertencem ao quadro da Rumo;
- (iii) Controladas, Co-Controladas e coligadas da Rumo, de seus acionistas controladores ou de seus Administradores, assim como outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo econômico;

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas

- (iv) Qualquer parente imediato dos Administradores mencionados acima (ex: pais, irmãos, filhos, enteados, cônjuges, companheiros e etc.);
- (v) Entidades jurídicas em relação às quais qualquer um dos indivíduos supracitados seja sócio, diretor, executivo ou ocupe posição de tomada de decisão.

viii. Transação entre Partes Relacionadas: significa a transação celebrada entre Partes Relacionadas que envolva transferência de recursos, serviços ou obrigações, independente de haver ou não um valor alocado à transação, incluindo reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Aprovação

4.1.1. As **Transações entre Partes Relacionadas** da Rumo deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Rumo, nos termos estabelecidos no Estatuto Social.

4.1.1.1. Para fins de esclarecimentos, o monitoramento pelo Conselho de Administração deverá abranger (i) somente as operações entre a Companhia e suas Controladas e Co-Controladas, de um lado, e qualquer Parte Relacionada da Companhia e suas Controladas e Co-Controladas (que não a Companhia e suas Controladas e Co-Controladas), de outro lado, e (ii) a aquelas de competência do CPR (abaixo definido).

4.1.1.2. As matérias de competência do Comitê de Partes Relacionadas (“CPR”), conforme determinado em seu Regimento Interno e no ACC, deverão ser submetidas à análise do referido Comitê previamente a deliberação do Conselho de Administração.

4.1.2. O Conselho de Administração poderá rejeitar a celebração do negócio pretendido ou determinar alterações nos seus termos, de maneira equitativa e no melhor interesse da Rumo e de seus acionistas.

4.1.3. Na análise dos termos das **Transações entre Partes Relacionadas** submetidas à sua aprovação, o Conselho de Administração deverá averiguar e assegurar que as transações em questão:

- i. Estão entabuladas com observância ao princípio *arm’s lenght*, o qual pressupõe que a operação em questão terá o mesmo tratamento (isonomia de tratamento) se fosse realizada com uma entidade de mercado, i.e., com uma entidade que não fosse sua parte relacionada;
- ii. São realizadas em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, se estão em consonância com as demais práticas utilizadas pela Rumo, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta. Para tanto o Conselho de Administração pode requerer que lhes seja apresentado um lado de avaliação para a operação que envolva a transferência de ativos da Rumo;
- iii. representam a melhor alternativa, dentre as existentes no mercado, para a operação com Partes Relacionadas pretendida. Para tanto, poderá o Conselho de Administração solicitar evidências de tal assertiva; e

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas

- iv.** estão fundadas em motivos justificáveis, econômicos e estratégicos, para que a Transação entre as Parte Relacionada seja realizada;

4.1.4. O Conselho de Administração deverá também assegurar tratamento equitativo para os acionistas quando da análise de operações de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas.

4.1.5. As Transações entre Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito e, se exigido pela legislação vigente, ser embasadas por laudos de avaliação independentes, sejam elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

4.1.6. As Transações entre Partes Relacionadas não aprovadas pelo Conselho de Administração devem ser formalmente comunicadas aos solicitantes pela área de Auditoria Interna e Compliance Jurídico da controladora da Companhia.

4.2. Transações Excetuidas

4.2.1. Não se enquadram como transações entre Partes Relacionadas geridas por esta Política:

- i.** remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos Administradores, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração;

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas

- ii. as transações que tenham por objeto a outorga ou obtenção de garantias pela Rumo, no âmbito de contratos de alugueis envolvendo os Administradores e/ou Colaboradores da Rumo;
- iii. as transações realizadas entre sociedades que a RUMO detenha, direta ou indiretamente, percentual acima de 99% (noventa e nove por cento) do capital social (inclusive a RUMO); e
- iv. as transações que preencham os requisitos do Acordo em Controle de Concentrações nº 08700.000871/201532 (“ACC”), que deverão respeitar o disposto no próprio ACC e no Regimento Interno do Comitê de Partes Relacionadas.

4.3. Transações Vedadas

4.3.1. São proibidas as seguintes **Transações entre Partes Relacionadas**:

- i. aquelas realizadas em condições diversas às Condições de Mercado de forma a prejudicar os interesses da Rumo e seus acionistas; e
- ii. que envolvam a participação de acionistas, Administradores e Colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal e que possam interferir ou conflitar com os interesses da Rumo ou que possam ser resultantes da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício de título, cargo ou função que ocupem na Rumo.

4.4. Impedimentos

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas

4.4.1. Nas situações nas quais as Transações entre Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, de pessoa envolvida no processo de aprovação, seja Administrador ou Colaborador, que tenha um potencial benefício particular ou Conflito de Interesses com a decisão a ser tomada, tal pessoa deverá declarar-se impedida de deliberar sobre o tema e deverá ainda, expor a razão do seu potencial conflito e envolvimento na transação.

4.4.2. Todavia, o Administrador ou Colaborador envolvido em situação de Conflito de Interesses poderá ser convidado, quando cabível, a participar de parte das discussões a fim de fornecer informações sobre o conflito, sobre as pessoas envolvidas, além de municiar os comitês indicados no item 8 abaixo das decisões acerca de detalhes sobre a transação. Contudo, em nenhuma hipótese, poderá participar do processo decisivo de aprovação da operação em questão.

4.5. Controle

4.5.1. Anualmente (último trimestre), a área de Auditoria fará o levantamento das Partes Relacionadas. Tal levantamento será disponibilizado à área de contabilidade/controladoria da Rumo e ao Centro de Serviços Compartilhados ("CSC").

4.5.2. A área de contabilidade/controladoria do CSC coordenará a checagem das Partes Relacionadas *versus* cadastro do sistema SAP da Rumo, adicionando *flags* de identificação nos casos aplicáveis.

5. DIVULGAÇÃO

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas

5.1. A Rumo deverá divulgar as informações sobre Transações entre Partes Relacionadas, com detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Rumo. Quando a operação configurar dentre as hipóteses de divulgação de Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável, deverá fazer a devida divulgação, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

6. CONFLITOS DE INTERESSES

6.1. Os Administradores e Colaboradores quando atuarem em nome da Rumo deverão fazê-lo de forma responsável, com diligência e transparência, tomando decisões que não contrariem os interesses da Rumo.

6.2. São exemplos de Conflitos de Interesse, sem limitação:

- i.** situação em que o interesse particular (benefício pessoal) do Colaborador ou Administrador concorre de forma aparente ou não com o interesse da Rumo;
- ii.** situação em que há relações profissionais que conflitem com o desempenho das suas funções na Rumo ou que possam ser afetadas por tais funções;
- iii.** situação em que há contratação de amigos e familiares como funcionários ou prestadores de serviço da Rumo de forma indevida, dissimulada e que estejam em desacordo com o Código de Conduta e políticas da Rumo.

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas

7. REPORTE

7.1. Caso qualquer Administrador ou Colaborador identifique que está diante de um Conflito de Interesses, ainda que potencial ou iminente, deverá reportar tal fato por meio do formulário eletrônico disponibilizado na intranet da Rumo (<http://cap.cosan.com.br/sites/cap/Pages/NewRequest.aspx?ServiceId=14>). As situações endereçadas por meio da ferramenta disponibilizada deverá seguir um fluxo de aprovações que vai desde o gestor imediato, passando, a depender da complexidade da situação, pela diretoria corresponde, presidente do negócio, até chegar ao Compliance Jurídico da controladora da Rumo que fará a sua recomendação final.

7.2. Caso um Administrador, Colaborador ou mesmo um terceiro queira relatar um potencial Conflito De Interesse, que envolva uma situação em que ele não esteja diretamente envolvido, poderá ser utilizado qualquer uma das opções abaixo: (a) Gestor imediato; (b) Recursos Humanos; (c) Auditoria Interna Corporativo; (d) Compliance Jurídico Corporativo; (e) Canal de Ética Cosan - por meio do link: <https://canaldeetica.com.br/cosan/> e fone: 0800-725-0039.

8. PENALIDADES

8.1. A não observância dos procedimentos desta Política, por parte dos Administradores e Colaboradores, será examinada pelo Comitê de Ética dos Negócios ou pelo Comitê de Auditoria Estatutário, a depender da situação em questão, com a consequente submissão de um parecer com recomendações, conforme o caso Comitê de Auditoria ou ao Conselho de Administração, que poderá sujeitar o infrator a sanções disciplinares adequadas, de acordo com as regras internas da Rumo dispostas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo



NORMAS E PROCEDIMENTOS

Política de Partes Relacionadas

de a Cosan adotar eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

9. REVISÃO E APROVAÇÃO

9.1. Esse procedimento foi revisado e aprovado pelo Conselho de Administração em 29 de outubro de 2018.

9.2. Esta Política comportará revisão e nova aprovação sempre que houver alteração na legislação vigente ou alterações internas nas políticas e Código de Conduta que sejam aplicáveis.

9.3. A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, substituindo a Política de Partes Relacionadas da controladora da Companhia, anteriormente em vigor.

9.4. A Política vigorará por prazo indeterminado.

9.5. A Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

* * *